



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001475/2026
EMIÇÃO: 12/06/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO SRP (N° 000000/0000)
USUÁRIO EMISSOR: DIEGO ZARPELON

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Registro de Preços de Cestas Básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene, a serem destinadas para as famílias atendidas no CRAS e CREAS, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais à unidade da família e a sobrevivência de seus membros, de acordo com a política de Assistência Social, configuradas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e demais legislações pertinentes.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços de Cestas Básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene, a serem destinadas para as famílias atendidas no CRAS e CREAS, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais à unidade da família e a sobrevivência de seus membros, de acordo com a política de Assistência Social, configuradas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e demais legislações pertinentes.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ao longo dos anos, a política de Assistência Social tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de Assistência Social de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento. O SUAS tenta adequar o formato da sua oferta conforme demandas da sua população. As cestas básicas são caracterizadas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. A contratação é necessária pois o Registro de Preços para o fornecimento das cestas básicas encontra-se em vias de encerrar o prazo, previsto para 15 de agosto de 2026. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade no fornecimento das cestas básicas, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos benefícios aos munícipes.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

As cestas básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene são destinadas para famílias atendidas no CRAS e CREAS, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais à unidade da família e a sobrevivência de seus membros, de acordo com a política de Assistência Social, configuradas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e demais legislações pertinentes.

5. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/001	UN	400,00	00101442 - CESTA BÁSICA
Descrição adicional: CESTA BÁSICA TIPO 1, ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS PARA FAMÍLIAS DE ATÉ 2 PESSOAS, COMPLEMENTO 5KG ARROZ, 2KG FEIJÃO, MASSA E FARINHA, 6L LEITE, 900ML ÓLEO, 5KG AÇÚCAR, BISCOITOS, CAFÉ, DOCE, TOMATE, LENTILHA, FERMENTOS, SARDINHA, SABONETE, CREME DENTAL, SABÃO.			
Acesso Projeto		Rubrica	Desdobramento Banco
10257	2040	3390 32 00 000000	3390 32 03 020000 material para distribuição gratuita - alimentos/a.social Relac: 3.3.1.2.1.02.01.00.00.00

001/002	UN	450,00	00101442 - CESTA BÁSICA
Descrição adicional: CESTA BÁSICA TIPO 2, ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS PARA FAMÍLIAS DE 3 A 4 PESSOAS, COMPLEMENTO TIPO 2: 6KG ARROZ, 2KG FEIJÃO, 2KG MASSA, 5KG FARINHA, 8L LEITE, 1,8L ÓLEO, 5KG AÇÚCAR, BISCOITOS, CAFÉ, DOCE DE LEITE, TOMATE, LENTILHA, SARDINHA, SABONETE, CREME DENTAL, SABÃO.			
Acesso Projeto		Rubrica	Desdobramento Banco
			3390 32 03 020000



CARLOS BARBOSA - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



10257	2040	3390 32 00 000000	material para distribuição gratuita - alimentos/a.social
	benefícios eventuais - cras	material, bem ou serviço p/distr. gratuita	Relac: 3.3.1.2.1.02.01.00.00.00

001/003 UN 250,00 00101442 - CESTA BÁSICA

Descrição adicional:

CESTA BÁSICA TIPO 3, ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS PARA FAMÍLIAS DE 5 A 6 PESSOAS, COMPLEMENTO 7KG ARROZ, 3KG FEIJÃO, 3KG MASSA, 5KG FARINHA DE TRIGO, 3KG FARINHA MILHO 10L LEITE 2700ML ÓLEO 5KG AÇÚCAR, CAFÉ, BISCOITOS, DOCE DE LEITE, EXT. TOMATE, LENTILHA, FERMENTO, SARDINHA, SABONETE E MAIS

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
10257	2040	3390 32 00 000000	3390 32 03 020000	
	benefícios eventuais - cras	material, bem ou serviço p/distr. gratuita	material para distribuição gratuita - alimentos/a.social	
			Relac: 3.3.1.2.1.02.01.00.00.00	

001/004 UN 60,00 00101442 - CESTA BÁSICA

Descrição adicional:

CESTA BÁSICA TIPO 4, ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS PARA FAMÍLIAS DE 7 PESSOAS OU MAIS, COMPLEMENTO 7KG ARROZ, 3KG FEIJÃO, 3KG MASSA 5KG FARINHA DE TRIGO, 4KG FARINHA MILHO 12L LEITE 3600ML ÓLEO 5KG AÇÚCAR, CAFÉ, BISCOITOS, DOCE DE LEITE, EXT. TOMATE, LENTILHA, FERMENTO, SARDINHA, SABONETE E MAIS

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
10257	2040	3390 32 00 000000	3390 32 03 020000	
	benefícios eventuais - cras	material, bem ou serviço p/distr. gratuita	material para distribuição gratuita - alimentos/a.social	
			Relac: 3.3.1.2.1.02.01.00.00.00	

6. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A composição de cada cesta básica é estabelecida pela Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.342/2016, em seu artigo 16, inciso V. A quantidade estimada é pelo período de 12 meses e os tipos de cestas básicas a serem adquiridas, são as que seguem: TIPO DE CESTA QUANTIDADE ESTIMADA (ATÉ) CESTA BÁSICA 01 400 CESTA BÁSICA 02 450 CESTA BÁSICA 03 250 CESTA BÁSICA 04 60 Foi utilizado como parâmetro o quantitativo licitado no exercício anterior (PE nº 070/2025, Ata nº 040/2025), mantendo-se as mesmas quantidades, por serem consideradas suficientes para atender às necessidades da Administração e interesse público. Estima-se a aquisição mínima de 50% (cinquenta por cento) de cada tipo de cesta básica.

7. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da lei nº 14.133/2021, sendo admitida a renovação dos quantitativos iniciais. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação elaborou processo licitatório para Registro de Preço de cestas básicas no exercício anterior, assim, estima-se que a próxima contratação por Sistema de Registro de Preço para aquisição de cestas básicas seja concluída até a segunda metade de agosto de 2026. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência. A solicitação, por parte do Município, será realizada através de Ordens de Compra, que serão encaminhadas ao e-mail da empresa registrada. A empresa registrada deverá entregar/disponibilizar as cestas básicas em até 03 (três) dias úteis após a emissão/recebimento da Ordem de Compra, por parte da Administração Municipal. OBSERVAÇÃO: Os responsáveis pela gerência, fiscalização e entrega do objeto serão a Secretária da Assistência Social e Habitação e a Supervisora do CRAS e/ou respectivos substitutos à época da assinatura da Ata de Registros de Preço, a serem designados por Portaria, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

8. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

ELISANGELA LEITES MARQUES ACCORSI FISCAL

SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST GESTORA



9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços de Cestas Básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene, a serem destinadas para as famílias atendidas no CRAS e CREAS, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais à unidade da família e a sobrevivência de seus membros, de acordo com a política de Assistência Social, configuradas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e demais legislações pertinentes.

Ao longo dos anos, a política de Assistência Social tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de Assistência Social de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento.

O SUAS tenta adequar o formato da sua oferta conforme demandas da sua população.

As cestas básicas são caracterizadas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

A contratação é necessária pois o atual Registro de Preços para o fornecimento das cestas básicas encontra-se em vias de encerrar o prazo, previsto para 15 de agosto de 2026.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade no fornecimento das cestas básicas, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos benefícios eventuais aos municípios.

9.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

9.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação por Sistema de Registro de Preços será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O local de retirada das cestas deverá situar-se dentro do perímetro urbano do Município de Carlos Barbosa/RS e deverá ser do ramo de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

A retirada das cestas básicas em local alheio à administração visa, principalmente: a) A Preservação da dignidade: A retirada da cesta em mercados promove maior sigilo e discrição, evitando a exposição da condição de vulnerabilidade. b) Melhor estrutura de armazenamento e entrega: Os mercados já dispõem de logística adequada para armazenagem e entrega dos alimentos, reduzindo riscos de perdas e avarias. c) Otimização do tempo e recursos públicos: Evita o acúmulo de tarefas logísticas na Secretaria, liberando a equipe técnica para o atendimento socioassistencial.

Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços.

Serão também registrados os fornecedores que aceitarem fornecer o bem ou prestar o serviço em preço igual ao licitante vencedor.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção do local de retirada das cestas básicas.

Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim



como o cumprimento das demais obrigações atinentes a presente contratação.

9.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A composição de cada cesta básica é estabelecida pela Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.342/2016, em seu artigo 16, inciso V.

A quantidade estimada é pelo período de 12 meses e os tipos de cestas básicas a serem adquiridas, são as que seguem:

TIPO DE CESTA	QUANTIDADE ESTIMADA (ATÉ)
CESTA BÁSICA 01	400
CESTA BÁSICA 02	450
CESTA BÁSICA 03	250
CESTA BÁSICA 04	60

Foi utilizado como parâmetro o quantitativo licitado no exercício anterior (PE nº 070/2025, Ata nº 040/2025), mantendo-se as mesmas quantidades, por serem consideradas suficientes para atender às necessidades da Administração e interesse público.

Estima-se a aquisição mínima de 50% (cinquenta por cento) de cada tipo de cesta básica.

9.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a elaboração de licitação para Registro de Preço de cestas básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene a serem destinadas para famílias atendidas no CRAS e CREAS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal nº 4.128, de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A metodologia utilizada para definição do preço de cada tipo de cesta básica foi o seguinte: Primeiramente foi feito levantamento do preço unitário de cada produto. A série de preços coletados encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária em anexo. Utilizou-se a MÉDIA para definição do preço de cada produto. Após chegou-se ao valor total de cada tipo de cesta multiplicando-se o preço unitário do produto pela quantidade estipulada de cada produto nos respectivos tipos de cesta (Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3 e Tipo 4).

Para definição do preço unitário dos produtos, utilizou-se os seguintes parâmetros:

- Preços constantes na Ata de Registro de Preços 040/2025 do Município de Carlos Barbosa cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas. Foram utilizados os valores dos produtos que compõem a Cesta Tipo 4. Não foi aplicado o índice de atualização de preços correspondente pois os valores encontram-se atualizados.
- Preços constantes no Banco de Preços Intermunicipal, obtidos através de consulta ao sistema GespamWeb.
- Consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no artigo 23, § 1º, inciso I da lei 14.133/2023. Utilizou-se valores constantes no Contrato 025/2026 do Município de Nova Bréscia/RS e do Registro de Preços 092/2025 da Prefeitura de Feliz/RS.
- Consulta em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no artigo 23, § 1º, inciso III da lei 14.133/2023. Foram realizadas consultas no sítio eletrônico do Supermercado Santa Clara localizado na cidade de Carlos Barbosa/RS e do Supermercado Cairú localizado na cidade de Garibaldi/RS. As fontes consultadas atuam no ramo de comercialização de alimentos e outros materiais. Os preços obtidos nesses sítios eletrônicos foram utilizados para complementar as demais cotações onde verificou-se preços bastante díspares ou para os produtos onde não havia no mínimo 3 (três) cotações.

A cotação de preços foi realizada pelo servidor Diego Zarpelon, lotado no cargo de Agente Administrativo.

Todos os preços foram considerados não havendo valores inconsistentes, inexecuáveis ou excessivamente elevados.

A série de preços coletados encontra-se discriminada na Planilha Orçamentária em anexo.



9.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 350.679,20 (Trezentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais com Vinte Centavos) optando-se pelo uso da MÉDIA encontrada dos orçamentos e conforme metodologia explicitada no item 'Alternativas Disponíveis no Mercado' deste Estudo Técnico Preliminar.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128 de 1º de setembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas conforme especificações do presente Estudo Técnico Preliminar. A única alternativa é a contratação de empresa terceirizada para fornecimento das cestas, sendo vantajosa para a administração e viável por meio de Licitação.

As cestas básicas são caracterizadas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

Esta iniciativa, de caráter assistencial, busca garantir a segurança alimentar e o atendimento das necessidades básicas das famílias mais impactadas pelos desafios socioeconômicos enfrentados na região.

9.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Além disso a não fragmentação da solução contribui para a manutenção da padronização dos produtos adquiridos. Ao adquirir todos os tipos de cestas básicas necessários de um único fornecedor, é possível garantir uma uniformidade qualitativa nas cestas básicas, assegurando a igualdade de condições e qualidade para todas as famílias beneficiadas.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais intercorrências na execução do serviço prestado.

9.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação indica o(s) seguinte(s) servidor(es) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato: Samara Grasiela Malabarba Christ e Elisangela Leites Marques Accorsi, respectivamente.



Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do Registro de Preços.

9.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental das legislações e normativas vigentes.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as normativas vigentes referentes à manipulação e transporte dos produtos, adotando medidas preventivas e de tratamento para garantir a sustentabilidade e a conformidade ambiental.

9.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



10. TERMO DE REFERENCIA

10.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Registro de Preços de Cestas Básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene, a serem destinadas para as famílias atendidas no CRAS e CREAS, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais à unidade da família e a sobrevivência de seus membros, de acordo com a política de Assistência Social, configuradas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e demais legislações pertinentes e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, caracterizando-se como comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data da publicação da Ata de Registro de Preços, prorrogável por mais (1) um ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

10.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção do local de retirada das cestas básicas.

4.3. A contratada deverá dispor de cestas básicas previamente classificadas, a fim de que a entrega ao usuário ocorra de forma imediata, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

4.4. O local de retirada das cestas deverá situar-se dentro do perímetro urbano do Município de Carlos Barbosa/RS e deverá ser do ramo de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

4.5. O licitante que não tiver sede no município, deverá apresentar, **para fins de qualificação técnica**, declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a firmar contrato com estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Carlos Barbosa, que servirá de local para retirada das cestas básicas por parte dos beneficiários, em horário comercial. O referido contrato a ser firmado do local subcontratado deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor a ser registrado que não tiver sede no município deverá apresentar o contrato firmado com estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano de Carlos Barbosa, para retirada das cestas básicas pelos assistidos, conforme estabelecido na declaração apresentada **para fins de qualificação técnica**, que o habilitou para prosseguir no certame.

A não apresentação dos documentos implicará a decadência do direito do fornecedor do caso supracitado à assinatura da Ata de Registros de Preço.

4.6. A contratada deverá disponibilizar as cestas básicas previamente classificadas por tipo, contemplando todos os itens que as compõem, fornecendo **obrigatoriamente** o peso/volume mínimos de produtos exigidos para cada tipo de cesta (Kg/L e seus submúltiplos (g/ml)), independente da quantidade de embalagens unitárias a serem fornecidas para cumprir o solicitado.



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



4.6.1. A composição das cestas básicas é estabelecida pela Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), conforme preconiza a Lei Municipal nº 3342/2016, art. 16, inc. V.

4.6.2. Cada cesta básica será composta pelos mesmos produtos, diferenciando-se uma das outras somente pelo peso/volume dos produtos que as compõem. A descrição detalhada dos produtos assim como os prazos de validade encontram-se discriminados no documento em anexo.

4.6.3. O KG/L e seus submúltiplos (g/ml) informados abaixo são **os mínimos** a serem disponibilizados, por produto, em cada cesta básica:

CESTA BÁSICA 01 (PARA ATÉ 02 PESSOAS)

PRODUTO	KG/GL/ML MÍNIMOS DE CADA PRODUTO POR CESTA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CADA PRODUTO*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ARROZ	5 KG	01	R\$ 22,40	R\$ 22,40
FEIJÃO PRETO	2 KG	02	R\$ 6,12	R\$ 12,24
MASSA	2 KG	04	R\$ 4,37	R\$ 17,48
FARINHA DE TRIGO	2 KG	02	R\$ 3,68	R\$ 7,36
FARINHA DE MILHO	1 KG	01	R\$ 4,65	R\$ 4,65
BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL	400 G	01	R\$ 4,48	R\$ 4,48
BISCOITO DE LEITE	350 G	01	R\$ 5,87	R\$ 5,87
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	6 L	06	R\$ 5,68	R\$ 34,08
CAFÉ SOLÚVEL	100 G	02	R\$ 6,33	R\$ 12,66
ÓLEO DE SOJA	900 ML	01	R\$ 8,51	R\$ 8,51
AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	5 KG	01	R\$ 22,15	R\$ 22,15
DOCE DE LEITE	400 G	01	R\$ 10,96	R\$ 10,96
EXTRATO DE TOMATE	340 G	01	R\$ 3,62	R\$ 3,62



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



LENTILHA	1 KG	02	R\$ 8,27	R\$ 16,54
FERMENTO BIOLÓGICO	20 G	02	R\$ 1,82	R\$ 3,64
FERMENTO QUÍMICO	22 G	02	R\$ 0,81	R\$ 1,62
SARDINHA	375 G	03	R\$ 4,83	R\$ 14,49
SABONETE	168 G	02	R\$ 2,81	R\$ 5,62
CREME DENTAL	90 G	01	R\$ 2,54	R\$ 2,54
SABÃO EM BARRA	180 G	01	R\$ 2,56	R\$ 2,56

VALOR TOTAL POR CESTA (R\$) R\$ 213,47

* A unidade de cada produto é estimada apenas para fins de orçamento. A empresa deverá disponibilizar obrigatoriamente a KG/L e seus submúltiplos (g/ml) mínimos solicitados por cestas, independente da quantidade de embalagens unitárias a serem fornecidas.

CESTA BÁSICA 02 (PARA 03 A 04 PESSOAS)

PRODUTO	KG/G/L/ML MÍNIMOS DE CADA PRODUTO POR CESTA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CADA PRODUTO*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ARROZ	6 KG	03**	R\$ 8,25	R\$ 24,75***
FEIJÃO PRETO	2 KG	02	R\$ 6,12	R\$ 12,24
MASSA	2 KG	04	R\$ 4,37	R\$ 17,48
FARINHA DE TRIGO	5 KG	01	R\$ 19,28	R\$ 19,28
FARINHA DE MILHO	2 KG	02	R\$ 4,65	R\$ 9,30
BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL	400 G	01	R\$ 4,48	R\$ 4,48
BISCOITO DE LEITE	350 G	01	R\$ 5,87	R\$ 5,87
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	8 L	08	R\$ 5,68	R\$ 45,44



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



CAFÉ SOLÚVEL	200 G	04	R\$ 6,33	R\$ 25,32
ÓLEO DE SOJA	1800 ML	02	R\$ 8,51	R\$ 17,02
AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	5 KG	01	R\$ 22,15	R\$ 22,15
DOCE DE LEITE	400 G	01	R\$ 10,96	R\$ 10,96
EXTRATO DE TOMATE	340 G	01	R\$ 3,62	R\$ 3,62
LENTILHA	2 KG	04	R\$ 8,27	R\$ 33,08
FERMENTO BIOLÓGICO	20 G	02	R\$ 1,82	R\$ 3,64
FERMENTO QUÍMICO	22 G	02	R\$ 0,81	R\$ 1,62
SARDINHA	500 G	04	R\$ 4,83	R\$ 19,32
SABONETE	252 G	03	R\$ 2,81	R\$ 8,43
CREME DENTAL	180 G	02	R\$ 2,54	R\$ 5,08
SABÃO EM BARRA	360 G	02	R\$ 2,56	R\$ 5,12

VALOR TOTAL POR CESTA (R\$) **R\$ 294,20**

* A unidade de cada produto é estimada apenas para fins de orçamento. A empresa deverá disponibilizar obrigatoriamente a KG/L e seus submúltiplos (g/ml) mínimos solicitados por cestas, independente da quantidade de embalagens unitárias a serem fornecidas.

** Estimados 03 (três) pacotes de 2kg cada

*** Valor referente à 03 (três) pacotes de 2kg cada

CESTA BÁSICA 03 (PARA 05 A 06 PESSOAS)

PRODUTO	KG/G/L/ML MÍNIMOS DE CADA PRODUTO POR CESTA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CADA PRODUTO*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ARROZ	7 KG	01	R\$ 30,65**	R\$ 30,65
FEIJÃO PRETO	3 KG	03	R\$ 6,12	R\$ 18,36



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



MASSA	3 KG	06	R\$ 4,37	R\$ 26,22
FARINHA DE TRIGO	5 KG	01	R\$ 19,28	R\$ 19,28
FARINHA DE MILHO	3 KG	03	R\$ 4,65	R\$ 13,95
BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL	800 G	02	R\$ 4,48	R\$ 8,96
BISCOITO DE LEITE	350 G	01	R\$ 5,87	R\$ 5,87
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	10 L	10	R\$ 5,68	R\$ 56,80
CAFÉ SOLÚVEL	400 G	08	R\$ 6,33	R\$ 50,64
ÓLEO DE SOJA	2700 ML	03	R\$ 8,51	R\$ 25,53
AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	5 KG	01	R\$ 22,15	R\$ 22,15
DOCE DE LEITE	800 G	02	R\$ 10,96	R\$ 21,92
EXTRATO DE TOMATE	680 G	02	R\$ 3,62	R\$ 7,24
LENTILHA	3 KG	06	R\$ 8,27	R\$ 49,62
FERMENTO BIOLÓGICO	30 G	03	R\$ 1,82	R\$ 5,46
FERMENTO QUÍMICO	33 G	03	R\$ 0,81	R\$ 2,43
SARDINHA	750 G	06	R\$ 4,83	R\$ 28,98
SABONETE	336 G	04	R\$ 2,81	R\$ 11,24
CREME DENTAL	270 G	03	R\$ 2,54	R\$ 7,62
SABÃO EM BARRA	540 G	03	R\$ 2,56	R\$ 7,68
VALOR TOTAL POR CESTA (R\$)			R\$	420,60

*** A unidade de cada produto é estimada apenas para fins de orçamento. A empresa deverá disponibilizar**



obrigatoriamente a KG/L e seus submúltiplos (g/ml) mínimos solicitados por cestas, independente da quantidade de embalagens unitárias a serem fornecidas.

** Valor referente à 01 (um) pacote de 2kg e 01 (um) pacote de 5kg

CESTA BÁSICA 04 (PARA 07 PESSOAS OU MAIS)

PRODUTO	KG/G/L/ML MÍNIMOS DE CADA PRODUTO POR CESTA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CADA PRODUTO*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ARROZ	7 KG	01	R\$ 30,65**	R\$ 30,65
FEIJÃO PRETO	3 KG	03	R\$ 6,12	R\$ 18,36
MASSA	3 KG	06	R\$ 4,37	R\$ 26,22
FARINHA DE TRIGO	5 KG	01	R\$ 19,28	R\$ 19,28
FARINHA DE MILHO	4 KG	04	R\$ 4,65	R\$ 18,60
BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL	800 G	02	R\$ 4,48	R\$ 8,96
BISCOITO DE LEITE	700 G	02	R\$ 5,87	R\$ 11,74
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	12 L	12	R\$ 5,68	R\$ 68,16
CAFÉ SOLÚVEL	400 G	08	R\$ 6,33	R\$ 50,64
ÓLEO DE SOJA	3600 ML	04	R\$ 8,51	R\$ 34,04
AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	5 KG	01	R\$ 22,15	R\$ 22,15
DOCE DE LEITE	800 G	02	R\$ 10,96	R\$ 21,92
EXTRATO DE TOMATE	1020 G	03	R\$ 3,62	R\$ 10,86
LENTILHA	3 KG	06	R\$ 8,27	R\$ 49,62
FERMENTO BIOLÓGICO	30 G	03	R\$ 1,82	R\$ 5,46



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



FERMENTO QUÍMICO	33 G	03	R\$ 0,81	R\$ 2,43
SARDINHA	750 G	06	R\$ 4,83	R\$ 28,98
SABONETE	420 G	05	R\$ 2,81	R\$ 14,05
CREME DENTAL	360 G	04	R\$ 2,54	R\$ 10,16
SABÃO EM BARRA	720 G	04	R\$ 2,56	R\$ 10,24

VALOR TOTAL POR CESTA (R\$) **R\$**
462,52

*** A unidade de cada produto é estimada apenas para fins de orçamento. A empresa deverá disponibilizar obrigatoriamente a KG/L e seus submúltiplos (g/ml) mínimos solicitados por cestas, independente da quantidade de embalagens unitárias a serem fornecidas.**

**** Valor referente à 01 (um) pacote de 2kg e 01 (um) pacote de 5kg**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Em anexo encontra-se a 'Planilha Auxiliar para Formulação de Propostas' que poderá ser disponibilizada aos licitantes para o cálculo e formulação de propostas. Na aba 'PREÇO DOS PRODUTOS' basta lançar/ajustar o valor unitário de cada produto que a planilha calculará automaticamente o valor de cada cesta e fará a soma geral.

10.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As cestas básicas serão retiradas pelos beneficiários, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na sede da contratada, ou local indicado pela mesma, dentro do perímetro urbano da cidade de Carlos Barbosa, em horário comercial.

5.1.2. A entrega será efetuada mediante a apresentação de documento padrão, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, autorizando o fornecimento, constando o nome do beneficiário, data de emissão, assinatura do profissional e tipo de cesta básica, conforme descrito na solicitação e tipicidade pela numeração que está autorizado e carimbo desta secretaria.

5.2. Cada cesta básica deverá ser entregue acondicionada em sacos plásticos (atóxicos, resistentes e transparentes), em perfeitas condições, intactas e sem perfurações.

5.2.1 Os itens de higiene deverão estar acondicionados de forma que não tenham contato direto com os produtos alimentícios.

5.2.3. A embalagem dos produtos deverá estar em ótimas condições. O prazo de validade deve estar expresso de forma clara e estar de acordo com o previsto na descrição detalhada dos produtos, conforme relacionado no **Anexo I**.

5.2.4. O prazo de validade estabelecido em cada produto tem como data base a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os produtos poderão ser submetidos à análise visual e sensorial a qualquer momento.

5.3.1. Da análise visual constarão os seguintes itens: condições de conservação, prazo de validade, embalagem, indicação da composição do produto, presença de insetos, larvas, ou outros materiais estranhos.

5.3.2. A análise sensorial compreende a cor, odor, textura, sabor e aparência do produto.

5.3.3. Caso o produto não estiver em conformidade com as análises, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, efetuar a troca.

5.3.4. As cestas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.



5.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5. As cestas básicas serão entregues de forma parcelada e seu fornecimento iniciará de forma imediata após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5.5.1. A solicitação, por parte do Município, será realizada através de Ordens de Compra, que serão encaminhadas ao e-mail da contratada.

5.5.2. A contratada deverá entregar/disponibilizar as cestas básicas em até 03 (três) dias úteis após a emissão/recebimento da Ordem de Compra, por parte da Administração Municipal.

5.5.3. O Município é responsável em realizar a solicitação/emissão das Ordens de Compras com antecedência suficiente para que a contratada possa dispor das cestas básicas, previamente classificadas, a fim de que a entrega seja imediata da apresentação da autorização por parte do beneficiário.

5.5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5.6. Ocorrendo a inviabilidade no fornecimento do produto licitado, por fato superveniente à licitação (alteração de gramagem, descontinuidade do produto no mercado, etc...), o fornecedor poderá apresentar as atualizações/alternativas, mediante pedido formal à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, e demais comprovantes existentes.

5.5.7. O pedido será analisado pela Administração Pública para deferimento ou não, de acordo com as legislações vigentes. A decisão será encaminhada ao CMAS para ciência e adequações nas resoluções que entenderem pertinentes.

10.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Serão também registrados os fornecedores que aceitarem fornecer o bem ou prestar o serviço em preço igual ao licitante vencedor.

6.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor a ser registrado que não tiver sede no município deverá apresentar o contrato firmado com estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano de Carlos Barbosa, para retirada das cestas básicas pelos assistidos, conforme estabelecido na declaração apresentada **para fins de qualificação técnica**, que o habilitou para prosseguir no certame.

6.2.1. A não apresentação dos documentos relacionados no item **6.2.** implicará a decadência do direito do fornecedor do caso supracitado à assinatura da Ata de Registros de Preço.

6.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da lei nº 14.133/2021, sendo admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

6.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As cestas básicas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhada da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. As cestas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação por Sistema de Registro de Preço será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço por lote*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a aquisição dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade



compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O licitante que não tiver sede no município deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a firmar contrato com estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Carlos Barbosa, que servirá de local para retirada das cestas básicas por parte dos beneficiários (**modelo Anexo II**). O estabelecimento deverá ser do ramo de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

10.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 350.679,20 (Trezentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais com Vinte Centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128 de 1º de setembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 10257.



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Subvínculo	Compl. Rec.	Bloqueado	Pedido	Disponível
10257	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2040 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CRAS	3390 32 00 000000	0	0000	0,00	350.679,20	99.642,21
							Total pedido	350.679,20
							Total disponível	99.642,21

12/06/2026 ÀS 10:31:59 PEDIDO AUTORIZADO POR DIEGO ZARPELON; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 12/06/2026 às 16:56 Horas, pelo Usuário SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST, , ID GESPAM 576602 IP 177.152.32.66 MAC Address 00155D3D4446.



CARLOS BARBOSA - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: d677ee439bee